

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

O Município de Gravatá por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através do Agente de Contratação Victor Hugo de Menezes, designado(a) por meio da Portaria nº 568/2024, publicada no dia 04/06/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício/Comunicação Interna Nº 2248/2024/PMG/SECEDUC da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com a respectiva autorização do PREFEITO, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, por analogia, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 27/08/2025 ÀS 08:30 HORAS		
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 08/09/2025 ÀS 08:30 HORAS		
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 08/09/2025 ÀS 09:30 HORAS		
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF		
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.Bolsa Nacional de Compras.org.br		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VICTOR HUGO DE MENEZES	·		

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VICTOR HUGO DE MENEZES

FONE: (81) 3299-1899 - RAMAL: 1020 - E-MAIL: cpl@gravata.pe.gov.br

ENDEREÇO: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro: Prado - Gravatá/PE.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será, obrigatoriamente, adotado o <u>horário de</u>
<u>Brasília/DF</u>

DE ACORDO COM O ART. 48 DA LEI 123/2006, O LOTE FICA DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.

1. DO 0BJET0

1.1. A presente licitação tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL



DE ENSINO DE GRAVATÁ-PE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), GERIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.

- 1.2. A empresa licitante deverá ofertar, exclusivamente, produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, garantindo padrão de qualidade e desempenho compatíveis com as discriminações constantes no Termo de Referência. Com vigência contratual prevista para 8 (oito) meses, abrangendo o encerramento do semestre letivo vigente;
- 1.3. A empresa licitante deverá apresentar comprovante de fornecimento compatível em características, quantidades e prazo de no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto licitado.

1.4. Abaixo, os lotes/itens, sendo vedada a subcontratação:

LOTE/ ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
40	EXCLUS	ÓLEO DE SOJA REFINADO: obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento. Embalagem primária: Em latas limpas, isentas de ferrugem, ou garrafas PET. Não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. Embalagem secundária: caixa contendo 20 unidades de 900 ml. Rotulagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto na unidade requisitante.	UND	1.700	R\$9,11	R\$ 15.487,00

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em <u>R\$ 15.487,00</u> (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais).



2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Gravatá, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ÓRGÃO 02.00	PODER EXECUTIVO
UNIDADE 02.11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 02.12	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 12.306.1208.2530.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE
DESPESA 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 500 002	RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE DE RECURSO 552.001	PNAE
FONTE DE RECURSO 550.001	SALÁRIO EDUCAÇÃO

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica da prestação de serviços e/ou efetivo fornecimento de produtos, mediante a conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, adotando as seguintes providências:
- 3.1.1. O licitante deverá realizar o cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site http://bnc.org.br/ selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e que melhor atenda a empresa cadastrada.
- 3.1.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante
- 3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a

forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e manutenção deste apenas aos

licitantes credenciados, isentando à Administração de total responsabilidade sobre os

mesmos;

3.1.3.1. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e

mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou

aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa Nacional de

Compras- BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de boa qualidade,

responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema,

as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional de Compras- BNC,

suporte, para auxiliar na resolução do problema. A participação nesta licitação dar-se-á por

meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.1.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em

qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à

Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda

que por terceiros;

3.1.7. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal

pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações

inerentes ao certame eletrônico.

3.1.8. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA NACIONAL DE

COMPRAS, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma

licitação.

3.1.8.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o

anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo

processo.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e

Indireta do Município de Gravatá, nos termos do art. 156, III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021, e do

art. 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou

até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a

Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5°, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da

sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em

razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei

Federal nº 8.429/1992;

3.2.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de

burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº

14.133/21;

3.2.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja

pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º

14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme justificado no

item 14.5 do Termo de Referência, anexo I, do Edital.



5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF.
- 5.2. As sessões serão processadas em dias úteis.
- 5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante. Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.
- 5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação

GRAVATÁ

no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

- 6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2. A licitante deverá especificar os <u>PREÇOS UNITÁRIOS</u> dos itens no qual pretende concorrer.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 7.4. A licitante enquadrada como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art.

3°-A, da Lei Complementar n° 123/2006, e do art. 34 da Lei n° 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabologidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos do babilitação dosto edital.

estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital,

mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e

trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que

atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4°, §§ 2° e 3° da Lei

14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006

e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às

empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara

que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou

equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores

Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao

referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante

naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não

impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa

de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém

indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº

123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções

previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de

abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de

declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam

as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua

substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante

retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de

segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes

ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema

eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de

negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por

motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste

Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste

instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará,

motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos

neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos

documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar

conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente

por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e

registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor

do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas,

prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances

ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante

comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela

respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter

competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o

sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.bnc.org.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances entre

duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova

proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de

cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou

entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Município em

que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

País:

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de

29 de dezembro de 2009.

2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.

44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1, ou

se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio

para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.



10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considerase a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.3.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente

preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminnar contraproposta diretamente

àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o

valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada

pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos

os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não

oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será

desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o

preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da

proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do

desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as

licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no

mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto

imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após

negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta

adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma

das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção

que impeça a participação no certamente, mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou a nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do caso.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida com todas as informações pertinentes.

12.3. As licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, concomitantemente, com os documentos de habilitação, exigidos no edital, proposta com descrição do objeto licitado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio deste documento.

12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou

documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item

12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às

sanções previstas neste Edital.

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da análise da proposta de preços e dos

documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema

eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da

proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à

compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as

especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro

de pessoal do Município de Gravatá ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise

necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da

planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens

nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e

deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento

do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a

proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o

compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso,

prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o

produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as

parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o

produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a

quantidade e o preço total.

13.3. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, a

licitante deverá anexar à proposta catálogos/folders do produto objeto da licitação. Cujo

responsável técnico responsável pela análise se resguarda ao direito de solicitar amostras.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista

neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) Permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a

negociação de que trata o item 11;

c) Contenham preços manifestamente inexeguíveis ou não tenham sua exeguibilidade

demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências

deste Edital;

e) Contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem

justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste

Edital;

f) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade

da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do

valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio

de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua

proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante

ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o

valor proposto.

13.6.3. A análise de exeguibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a

serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à

parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Ficará retido na fonte, no importo sobre a renda incidente, sobre os pagamentos

efetuados, conforme art. 2º da IN RFB2.145 de 26 de junho de 2023, e tabela baseada no

Decreto Municipal N°049/2023. (ANEXO VII)

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou

serviços.

13.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita,

o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes

subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de

preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem

a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições

editalícias.

13.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá

fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das

causas de desclassificação.

13.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

- 14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual

(MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e

trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível

somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º

do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da

Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será

assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a

critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior,

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação

dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de

regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que

autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos

termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público

ou privado que, individualmente ou somados, comprove(m) ter a licitante executado

fornecimento compatível em características, quantidades e prazo de no mínimo 30% (trinta

por cento) do objeto desta licitação.

14.4.2. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou

compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional

equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante

atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.2.1. Será considerado compatível em características empresas que obtenham CNAE que indiquem o fornecimento dos materiais solicitados no Termo de Referência.

14.4.2.2. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

14.4.2.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.2.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.4.2.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os <u>processos judiciais eletrônicos</u>.

14.5.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:



- 14.5.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote arrematado. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.
- 14.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- 14.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 14.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

14.5.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3

(três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial

poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado

mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital.

14.6.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e

societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou

administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1°, da

Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de

licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do

sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação,

a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à

qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do

certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de

habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se

com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também

apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, ou pelo SICAF, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou

embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto

no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

14.7.12. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

14.7.12.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.7.12.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 14.5.2, e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 14.5.4.

14.7.12.3. Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.7.12.4. A exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido do licitante individual.



14.7.12.4.1. O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

15.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotes espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

15.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante

decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação,

devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de

diligência, para:

1. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos

documentos já apresentados pelos licitantes;

2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não

anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à

abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes

da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante

sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido

prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter

condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer

exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à

habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BOLSA

NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o

reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro)

horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado

poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das

propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema

eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no

sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 30 (trinta) minutos

após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a

adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no

prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do

sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu

acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de <u>03</u>

(três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o

recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL DE

COMPRAS.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras

estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder

pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação

à licitante vencedora.



17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.
- 18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:
- 18.2.1. Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- 18.2.2. Houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos da caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023 em analogia.
- 18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.
- 18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IX), no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver,

e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela

licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos

deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva

aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de

vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IX.

20.2. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos

documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação,

sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta,

quando houver, nos termos do item 7.12.4.

20.2.1. Na hipótese do item 20.2, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o

procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação

para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.3. Por ocasião da convocação para assinatura da ARP ou do contrato, a contratante deverá

consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade

dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio

de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando

os documentos obtidos.

20.3.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada

para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata

o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair

do direito à contratação.



20.4. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES e OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:
- 21.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;
- 21.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- 21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 21.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 21.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 21.1.3.5. Deixar de apresentar, caso solicitado, amostra/folder/catálogo ou apresentá-los em desacordo com as especificações do edital;
- 21.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.5. Fraudar a licitação;



- 21.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1. Multa;
- 21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;
- 21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;



- 21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4. 21.1.5. 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.
- 21.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
- 21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;
- 21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;
- 21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos.
- 21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6 deverão ser observadas:
- 21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de <u>15 (quinze) dias úteis</u>, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

- 21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP.
- 21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
- 21.12. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA estão previstas no item 16 do Termo de Referência;
- 21.13. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE estão previstas no item 17 do Termo de Referência;
- 21.14. As demais obrigações da Contratante e da Contratada serão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

22. DAS AMOSTRAS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 22.1. O servidor ou equipe técnica responsável pela análise se resgarda no direito de solicitar amostras, caso considere os catálagos/folders insuficientes para avaliar a qualificação;
- 22.2. Sendo necessário a apresentação de amostras, as mesmas deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do servidor ou equipe técnica responsável, em suas embalagens originais de fabricação, EM LOCAL PREVIAMENTE INFORMADO, dentro do expediente formal, sendo das 08h às 13h, acompanhadas de documento redigido em papel timbrado, contendo o carimbo da empresa licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço).
- 22.3. Para amostras enviadas pelo Correios, recomenda-se o serviço de entrega rápida, como forma de garantir a entrega no prazo estabelecido no Termo de referência.
- 22.4. Demais especificações referentes as amostras estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência, anexo I, do Edital.
- 22.5. O fornecimento será de forma PARCELADA, efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Gestor do contrato



- 22.6. A entrega do produto deverá ser realizada, na forma, nos endereços determinados pela Secretaria de Educação e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento, dentro do expediente, sendo das 08h00min às 13h00min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: Email: educacao@gravata.pe.gov.br / Telefone: (031) 81 3299-1899 Ramal: 5000
- 22.7. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como o quantitativo, preço unitário e o valor total.
- 22.7.1. O prazo de validade do produto, deverá ser de no mínimo 12 meses a partir da entrega do produto.
- 22.8. Demais especificações referentes a entrega estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência.
- 22.9. Os objetos serão recebidos:
- 22.9.1. PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no termo de referência, mediante o recibo expedido pelo setor responsável pelo recebimento.
- 22.9.2. DEFINITIVAMENTE em até 15 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Gestor do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a nota Fiscal.
- 22.9.3. No caso de sinais externos de avaria do objeto, este deverá ser substituído por outro de característica estabelecidas no termo de referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

23. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF (IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NA FONTE)

- 23.1. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os materiais estejam de acordo com as exigências do Edital e instrumentos contratuais.
- 23.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

GRAVATA

23.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária

indicada pela CONTRATADA;

23.4. A fatura referente ao produto entregue será encaminhada à Secretaria Demandante,

para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto

emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

23.5. É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, as mesmas condições de

habilitação.

23.6. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços/entrega do produto por parte da contratada, até o seu

reinício;

b) Execução defeituosa do objeto até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no

detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a

correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

e) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente

pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o

município; f) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições

previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto

do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

g) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e

municipal.

23.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva

do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo

ÓRGÃO entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será

calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:



EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 23.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.
- 23.9. Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;
- 23.10. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFG nº1.234/12;
- 23.11. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inciso I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

24. DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO



24.2. A FISCALIZAÇÃO da contratação ficará a cargo da servidora SANDRA DOMINGOS DA SILVA, portadora da matrícula nº 1015335, inscrita no CPF nº -69, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

24.2. A Responsável Técnica ficará a cargo da Servidora ALINE MARGARIDA DA SILVA [NUTRICIONISTA], com registro no CRN 18.010. Conforme as disposições da Lei nº 11.947/2029 (PNAE), a Resolução FNDE nº 06/2020 (atualização nº 21/2021) que estabelece as diretrizes nutricionais da alimentação escolar e a Resolução do CFN/CRN que regulamentam a atuação do profissional nutricionista em alimentação coletiva.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

25.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS_BNC e no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.

25.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

25.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.



- 25.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.
- 25.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 25.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 25.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 25.10. Constituem ANEXOS deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - a) Anexo I Termo de Referência (com seus respectivos anexos);
 - b) Anexo II Declarações complementares;
 - c) Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - d) Anexo IV Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - e) Anexo V Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - f) Anexo VI Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - g) Anexo VII Tabela de Alíquotas Incidentes sobre aquisição de bens e serviços em geral;
 - h) Anexo VIII Declaração que as pessoas elencadas no Art. 5°, do Decreto Municipal n° 049/2023, deverão apresentar ao município para fins de não retenção de IRRF;



- i) Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j) Anexo X Minuta do Contrato
- 25.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- 25.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gravatá, 21 de agosto de 2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 167/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços, com vistas à eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento e produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação visa à seleção de empresa especializada para o fornecimento e produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O objetivo é garantir a oferta regular de refeições balanceadas, diversificadas e nutricionalmente adequadas, considerando as diferentes faixas etárias atendidas, de forma a promover a saúde, o crescimento, o desenvolvimento e o rendimento escolar dos estudantes, conforme preveem as normas e orientações do PNAE
- 2.2 O presente processo licitatório tem como objeto a aquisição de óleo de soja refinado, insumo indispensável para a produção e o fornecimento regular da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino. A abertura de nova licitação torna-se necessária diante da recusa da empresa vencedora do certame anterior em assinar o contrato, sob a justificativa de elevação dos preços no mercado, o que teria inviabilizado a manutenção dos valores inicialmente ofertados.
- 2.3 Essa contratação é essencial para garantir uma alimentação escolar adequada, respeitando as normas nutricionais vigentes, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.
- 2.4 A oferta de uma alimentação de qualidade nas escolas é um fator determinante para o melhor desempenho escolar, o desenvolvimento integral dos estudantes e a permanência dos alunos na escola, refletindo diretamente na melhoria dos indicadores educacionais do município.
- 2.5 O Sistema de Registro de Preços decorre da previsão do art. 3º, do Decreto nº. 11.462/2023, fundamenta-se:

Art. 3° O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

 II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;(...) GRAVATA

2.6 No processo em tela o Sistema de Registro de Preços - SRP foi escolhido tendo em vista a imprevisibilidade quanto a utilização e quantitativos a serem utilizados

durante a vigência da ata. Assim, apesar de indicar quantitativos, fica claro que não há

previsibilidade sobre a quantidade exata.

2.7 Desta forma, esta Secretaria propõe que seja realizado Registro de Preços

para futura aquisição do material citado, a fim de suprir as necessidades das Escolas

Municipais, conforme a quantidade e as especificações contidas neste Termo de

Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo estimado foi baseado na indicação dos números necessários

para aquisição. Realizou-se consulta aos Gestores(as) das Unidades Educacionais,

identificando as quantidades dos objetos com as referidas especificações, obtendo o

quantitativo estimado, disposto no presente Termo de Referência, sugeridos para

aquisição.

3.2. Deste modo, e utilizando tais quantitativos apenas como parâmetro para

futuras aquisições, esta Secretaria optou por registrar os preços para a aquisição ora

narrada. Destacamos que uma vez preenchidos os requisitos da Administração, razão pela

qual indicamos o SRP como meio mais viável a respectiva contratação, devido aos

menores preços.

3.3. Com a utilização do Sistema de Registro de Preços, há um aumento da

eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos

operacionais administrativos durante o exercício financeiro para aquisição dos objetos

dessa natureza, há ainda a redução de volume de estoque e consequentemente do custo

de armazenagem, e uma maior eficiência logística, além de um melhor controle

orçamentário, uma vez que a administração disponibiliza os valores apenas no momento

da contratação.

3.4. A estimativa de preços para o presente registro decorreu de pesquisa de

preços, os quais estão em conformidade com a realidade de mercado.



4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.
- 4.2. A empresa licitante deverá ofertar, exclusivamente, produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, garantindo padrão de qualidade e desempenho compatíveis com as necessidades da administração. A estimativa de consumo é de 1.700 (mil e setecentas) unidades de óleo, considerando a vigência contratual prevista de 8 (oito) meses, abrangendo o encerramento do semestre letivo vigente e o início do novo período de 2026, conforme demonstrativo a seguir.

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	416665 - ÓLEO DE SOJA REFINADO: obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento. Embalagem primária: Em latas limpas, isentas de ferrugem, ou garrafas PET. Não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. Embalagem secundária: caixa contendo 20 unidades de 900 ml. Rotulagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência , informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto na unidade requisitante.	UND	1.700	R\$ 9,11	R\$ 15.487,00

5. DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor estimado do presente registro de preços é de R\$ 15.487,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais), conforme pesquisa de preços.
- 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



- 6.1. O objeto da pretensa licitação é considerado aquisição de bens comuns e, por isso, ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.
- 6.2. De acordo com o art. 33°, inciso I da Lei 14.133/2021. O critério de julgamento será pelo menor preço por item.

Art. 33° O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

Inciso I: menor preço;

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do referido prazo.

8. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 8.1. Os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes neste Termo de Referência.
- 8.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que, individualmente ou somados, comprove(m) ter a licitante executado fornecimento compatível em características, quantidades e prazo de no mínimo 30% (tinta por cento) do objeto desta licitação.
- 9.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;
- 9.3. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art.63, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



9.4. A solicitação do atestado de capacidade, possui o fim de garantir a aptidão e habilidades técnicas específicas para atender às demandas cada vez mais exigentes do mercado.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 10.1. O fornecimento SERÁ DE FORMA PARCELADA, efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo gestor do contrato.
- 10.2. A entrega deverá ser realizada, na forma, nos endereços determinados pela Secretaria de Educação e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento, dentro do expediente, sendo das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: e-mail: educacao@gravata.pe.gov.br, telefone: (031) 81 3299-1899 Ramal: 5000.
- 10.3. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.
- 10.4. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 10.5. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado.
- 10.6. A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento. O recebimento ocorrerá:
- 10.6.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante o recibo expedido pelo setor responsável pelo recebimento;
- 10.6.2. Definitivamente: em até 15 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Gestor do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal.



- 10.7. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o produto apresentado esteja em desarmonia com as exigências deste Termo de Referência, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com características estabelecidas no presente Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.
- 10.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O adjudicatário será convocado expressamente para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços;
- 11.2. A convocação dos fornecedores pela Secretaria de Educação do Município Gravatá será formalizada e conterá o endereço e prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva Autorização do Fornecimento.
- 11.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no instrumento contratual e das demais cominações legais;
- 11.4. A Ata vigorará por 08 (oito) meses, a contar da sua assinatura;
- 11.5. O objeto descrito neste Termo de Referência será solicitado DE ACORDO COM AS NECESSIDADES da Contratante, mediante emissão de respectivas Autorizações de Fornecimento durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

12. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.



- 12.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Gravatá, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.
- 12.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 12.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município Gravatá para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

- 13.1. O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Pela Secretaria Municipal de Educação, quando:
- 13.1.1. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 13.1.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.3. Pelo fornecedor, quando:
- 13.1.3.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- 13.1.3.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;
- 13.1.3.3. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Ordens de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.3.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos II ou III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



13.1.3.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento etc.), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Acaso inexista a necessidade de formalização de Termo de Contrato, com o recebimento/retirada da Nota de Empenho em questão restará formalizada, de fato e de direito, o ajuste contratual, nos moldes previstos pelos incisos I e II do art. 95, da Lei n° 14.133/2021 e alterações; servindo as condições e exigências constantes do presente Termo e seus anexos, como Cláusulas contratuais que regularão a futura contratação.
- 14.2. A aquisição resultante deste Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelo contratante, de acordo com as especificações e condições deste instrumento, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.
- 14.3. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 14.4. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo são os seguintes:
- 14.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.
- 14.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste processo licitatório, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser adquirido e o fato de que as empresas atuantes no mercado possuem capacidade técnica e operacional para fornecer os bens de forma individual.

Nota Explicativa: Em conformidade com o artigo 15, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a vedação à participação de consórcios em licitações deve ser tratada como exceção e precisa ser devidamente fundamentada. Neste caso, a justificativa para a proibição baseia-se no disposto no art. 18, inciso IX, da mesma Lei, que estabelece que a decisão da Administração Pública deve considerar a viabilidade do atendimento ao objeto licitado por empresas individualmente capacitadas, considerando-se a simplicidade e especificidade do objeto."



15. DA RESPONSABILIDADES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 15.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 15.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 15.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 15.5. Caso haja irregularidades na contratação dos serviços, ficará a responsabilidade do Fiscal e do Gestor do Contrato comunicar por escrito à Contratada as irregularidades encontradas e assim tomar as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;
- 15.6. Em atenção ao art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a contratação terá como gestor: Sandra Milena de Moraes de Souza, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva, CPF/MF nº 153/2023 e a fiscal do contrato será: Sandra Domingos da Silva do contrato será: Sandra Domingos da Silva da Silva da Silva da C

15.7. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 15.7.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- 15.7.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como, das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada:



- 15.7.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 17 e 165 da Lei 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.7.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 15.7.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.7.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.7.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 15.7.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.8. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 15.8.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 15.8.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 15.8.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.8.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 15.8.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.8.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.8.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.8.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



- 15.8.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.8.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 16.1 A atuação do responsável técnico nutricionista é fundamental para assegurar a conformidade legal, nutricional e sanitária da alimentação escolar, conforme determina o artigo 11 da Lei nº 11.947/2009. Cabe a esse profissional a elaboração dos cardápios escolares, a definição das especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, o acompanhamento da execução do serviço e a promoção de ações de educação alimentar e nutricional. Sua participação garante que o processo licitatório atenda aos princípios da alimentação adequada e saudável, respeitando as necessidades nutricionais dos alunos e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo diretamente para a segurança alimentar no ambiente escolar.
- 16.2 Em conformidade com as disposições da Lei nº 11.947/2009 (PNAE), a Resolução FNDE nº 06/2020 (atualizada pela nº 21/2021) que estabelece diretrizes nutricionais da alimentação escolar e a Resoluções do CFN/CRN que regulamentam a atuação do nutricionista em alimentação coletiva, está contratação terá com responsável técnico a nutricionista Aline Margarida da Silva, CRN 18010, lotada no Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação.
- 16.3 CABE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 16.3.1 Elaborar os cardápios escolares conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando faixa etária, modalidade de ensino, necessidades nutricionais, hábitos alimentares locais e culturas alimentares regionais.
- 16.3.2 Garantir a conformidade dos cardápios com a Resolução FNDE nº 06/2020 (e suas atualizações), incluindo a promoção da alimentação adequada, saudável e da segurança alimentar e nutricional.
- 16.3.3 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), conforme exigência legal, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato.



- 16.3.4 Elaborar as especificações técnicas dos gêneros alimentícios, descrevendo de forma clara e precisa os requisitos de qualidade, apresentação, validade, forma de acondicionamento, e demais critérios necessários à licitação.
- 16.3.5 Supervisionar o recebimento e controle de qualidade dos alimentos, assegurando que estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas no contrato.
- 16.3.6 Realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares, para acompanhamento da execução do serviço, verificação das condições de armazenamento, preparo e distribuição das refeições.
- 16.3.7 Implantar e monitorar as boas práticas de manipulação de alimentos, com base na legislação sanitária vigente, incluindo o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs).
- 16.3.8 Capacitar continuamente os manipuladores de alimentos (merendeiras), abordando temas como higiene pessoal, segurança alimentar, controle de desperdício, preparo e conservação de alimentos.
- 16.3.9 Avaliar a aceitação dos cardápios pelos estudantes, por meio de instrumentos próprios (pesquisas, observações, relatórios), propondo ajustes quando necessário.
- 16.3.10 Elaborar e manter atualizados os registros técnicos, como relatórios de visitas, treinamentos realizados, controles sanitários e nutricionais.
- 16.3.11 Participar de reuniões com os gestores escolares e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), prestando os devidos esclarecimentos técnicos quando solicitado.
- 16.3.12 Zelar pelo cumprimento das normas éticas e legais da profissão, respondendo tecnicamente pelas ações realizadas no âmbito do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 17.1 Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 08 (oito) meses;
- 17.2 Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos bens no prazo estipulado;



- 17.3 Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- 17.4 Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 17.5 Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- 17.6 Os bens deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos;
- 17.7 Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos bens documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo este ser anexado as notas fiscais de entrega a cada grupo solicitado para posterior verificação junto aos fabricantes;
- 17.8 O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos bens. Todos os bens objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 17.9 Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE na aquisição do objeto de Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- 17.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da ata e respectivos instrumentos contratuais, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 17.11 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- 17.12 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por ação ou omissão na aquisição do presente objeto;



- 17.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- 17.14 Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pelos serviços e indicar o responsável que a responderá por todos os atos e comunicações formais;
- 17.15 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 17.16 Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 17.17 Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos itens;
- 17.18 Comunicar imediatamente aos eventuais ao CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos itens;
- 17.19 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, embalagem e seguro até o local determinado para a sua entrega;
- 17.20 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais;
- 17.21 Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro de Preços;
- 17.22 Fica assegurado a Secretaria, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(s) obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 7 (sete) dias a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Educação;
- 17.23 A(s) CONTRATADA(S) se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 17.24 A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os bens em seu perfeito estado de funcionamento:
- 17.24.1 Caso o reparo não possa ser concluído, o objeto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de



forma a garantir, findo o referido prazo, que as crianças tenham brinquedos em perfeitas condições de uso;

17.24.2 As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

17.25 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com as amostras apresentados juntamente com a proposta de preços e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

17.26 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos CONTRATANTES.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material causado direto ou indiretamente à CONTRATANTE, por ocasião da realização dos serviços;
- 18.2. Observar os critérios para prestação dos serviços e fornecimento dos materiais as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- 18.3 Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- 18.4 Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- 18.5 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- 18.6 Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
- 18.7 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos representantes designados para acompanhar



a execução do serviço contratado, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

18.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços e respectivos instrumentos contratuais;
- 19.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 19.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 19.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 19.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à instância superior, conforme artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- 19.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CATÁLOGOS/PROSPECTOS

20.1 O licitante declarado provisoriamente vencedor, após a fase de lances, a partir da solicitação do pregoeiro, deverá apresentar junto à proposta de preços as amostras com imagem ou desenhos detalhados do produto, contendo as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo, ficha técnica, folheto explicativo do produto ou



qualquer outro documento que especifique o objeto de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência;

- A análise da conformidade dos encartes será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, por servidor ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com base nas especificações constantes neste Termo de Referência e deverão estar em consonância com as normas técnicas pertinentes, atualmente em vigor no país, expedidas pelo órgão competente;
- 20.3 O servidor ou equipe técnica responsável pela análise se resguarda no direito de solicitar amostras, caso considere os catálogos/folders insuficientes para avaliar a qualidade do produto;
- Sendo necessária a apresentação de amostras, as mesmas deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do servidor ou equipe técnica responsável, em suas embalagens originais de fabricação, EM LOCAL PREVIAMENTE INFORMADO, dentro do expediente formal, sendo das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min, acompanhadas de documento redigido em papel timbrado, contendo o carimbo da empresa licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço);
- 20.5 Para amostras enviadas pelo Correios, recomenda-se o serviço de entrega rápida, como forma de garantir a entrega no prazo estabelecido neste Termo;
- 20.6 O licitante que não apresentar o referido catálogo/folders ou amostra(s) no prazo estabelecido ou sendo os mesmos incompatíveis, terá a sua proposta desclassificada para efeito de julgamento;
- 20.7 Enquanto não expirado o prazo para entrega da(s) amostra(s), o licitante declarado provisoriamente vencedor, poderá fazer substituições ou ajustes ao que foi apresentado para fins de adequação ao especificado no Termo de Referência;
- 20.8 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para a Administração Municipal;
- 20.9 Ao final da avaliação da compatibilidade dos produtos apresentados em catálogos/folders ou amostras, com as especificações do instrumento convocatório, o servidor ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, emitirá parecer circunstanciado, podendo, caso entenda necessário, solicitar o apoio técnico especializado



na Administração Municipal ou ainda submeter às amostras à análise de Órgãos oficias tais como: IPEM, INMETRO; neste caso as expensas do respectivo licitante, com o fito de melhor consubstanciar seu parecer;

20.10 A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos do edital deste certame;

20.11 A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em análise anterior realizada por esta Administração Municipal ou cuja marca seja de conhecimento da equipe técnica da Secretaria responsável;

A licitante cujas amostras forem reprovados, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da homologação da licitação, para recolher seu produto no mesmo endereço onde foi entregue. Findo este prazo, a Administração Municipal dará o destino que achar conveniente;

20.14 Convocado, o segundo colocado no certame terá todos os prazos e condições concedidos ao primeiro.

21. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

21.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

21.1.1 Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

21.1.2 Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;



21.1.3 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

21.1.4 Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 552.001 PNAE

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO



ATIVIDADE: 12.306.1208.2530.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 550.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 23.1 A PREFEITURA DE GRAVATÁ pagará a contratada os valores em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- 23.2 O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os materiais estejam de acordo com as exigências do Edital e instrumentos contratuais;
- 23.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 23.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 23.5 A fatura referente ao produto entregue será encaminhada à Secretaria Demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento;
- 23.6 É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, as mesmas condições de habilitação;
- 23.7 A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- 23.7.1 Paralisação dos serviços/entrega do produto por parte da contratada, até o seu reinício:
- 23.7.2 Execução defeituosa do objeto até que sejam refeitos ou reparados;
- 23.7.3 Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- 23.7.4 Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.



- 23.7.5 Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;
- 23.7.6 Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes.
- 23.7.7 Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
- 24.1.1 Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- 24.1.2 Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um porcento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- 24.1.3 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- 24.1.4 Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- 24.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- 24.1.6 Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Gravatá-PE;
- 24.1.7 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.



- 24.1.8 A critério da Contratante e nos termos do art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021, as sanções previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 24.1.9 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;
- 24.1.10 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 24.1.11 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;
- 24.1.12 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;
- 24.1.13 A suspensão e o impedimento são sanções administrativa que temporariamente obstam a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazo e hipóteses:
- 24.1.14 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente.
- 24.1.15 Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 24.1.16 Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação e/ou for multada, e não efetuar o pagamento.

- 24.1.17. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 24.1.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



24.1.19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

25. DA RESCISÃO

- 25.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 25.3 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- 25.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 25.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- 25.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 25.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.6.3 Indenizações e multas.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento;
- 26.2 A Secretaria Municipal de Educação não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores

GRAVATA

aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços;

26.3 A Secretaria Municipal de Educação, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato;

A relação das unidades escolares, constantes no Anexo I deste Termo de Referência poderá sofrer alterações no decorrer da execução do contrato, ficando a cargo do gestor do contrato as atualizações, não sendo necessária a alteração contratual

através de Termo Aditivo.

Gravatá, 31 de julho de 2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO Secretaria Municipal de Educação

ALICE MARGARIDA DA SILVA

Nutricionista - CRN 18.010



ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Α	empresa						, i	inscrita	no	CNPJ	sob	0	n⁰
	,	sediada		por	intermédio	do	seu	repres	entan	te lega	l o(a)	Sr	·(a)
	, porta	dor(a) d	a Carteira	de	Identidade	n° .			SS	SP/	(e C	PF
า°	_, sob as p	oenais da	a lei e para (os fii	ns dispostos	nes	te Ed	ital:					
ou forçad Constitui DECLARA	do, observ ção Federa A que cum	rando o dal, bem co	disposto no omo no art. exigências o	os in 14, ii de re	rodutiva, em icisos III e I nciso VI da L eserva de ca em lei e em	V do	o art. 14.13 s par	. 1° e no 3/2021. a pesso	o inci a con	iso III d n defició	lo art.	5°	da
	que não com o cor	-		es q	ue legalmer	nte p	roíba	ım a pa	rticip	ante de	licita	r e/	∕ou
			Grav	atá,	XX de XXXX	de XX	XXX						



ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, no uso de
suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta,
sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que
não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer
esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar
ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n°123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Razão Social), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n°, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n°. 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)



Licitante ou Representante Legal

PROCESSO N° XXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob pena da lei, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Local e data

Licitante e/ou Representante Legal



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares deque trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nucleare análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN-RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN- RFB nº 1.234/2012;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40



Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.			
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos dedesenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.			
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80		

ANEXO VII TABELA DE ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2023

PROCESSO N° XXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE AS PESSOAS ELENCADAS NO ART. 5°, DO DECRETO MUNICIPAL N° 049/2023, DEVERÃO APRESENTAR AO MUNICÍPIO PARA OS FINS DE NÃO RETENÇÃO DE IRRF

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (.) DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990).



Local e dat	a
Assinatura do Res	

PROCESSO N° XXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025

ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, doravante denominada
GERENCIADOR, com sede em XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a)
Secretário(a) XXX (nome), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência
conferida pelo, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º
de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido
no Pregão Eletrônico nº XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s) XXX, doravante denominada(s)
DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ n° XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX,
consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ-PE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA



NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), GERIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), pelo período de 08 (oito) meses, conforme especificações e estimativas de consumo dos *itens* que constituem o Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 2.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.
- 2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo GERENCIADOR entre os PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo.
- 2.4. A DETENTORA DA ATA poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM/LOTE	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXX	XXXXXXX
XX	XX	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	XXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX



VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE

XXXXXX

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.
- 4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5° da Portaria SAD n° 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.
- 5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
- 5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.
- 5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.



6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no *item 6.1.* Implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
- 6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no *item 6.2* implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
- 6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
- 6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
- 6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no

item 6.3, a DENTENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos

preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação

das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a

DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou

integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta

superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens

espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e

requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de

preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos

formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

No caso de haver Lotes/*Itens* de COTA RESERVADA:

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os

demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de

um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no

item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em seguência apenas

após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota

reservada terá prioridade de contratação.



8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
- 8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento. (Se fornecimento contínuo ou fornecimento com entrega futura, haverá termo de contrato. Se se tratar de fornecimento com entrega imediata, o instrumento será a ordem de fornecimento).
- 8.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento no prazo de XX dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
- 8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
- 8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
- 8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.



8.7. Nas hipóteses do *item 8.5 e 8.6*, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2° e 4° da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

- 9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
- 9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:
- 10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua

inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da

Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata

de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da

solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o

registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do

GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste

Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do

quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do

quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes

que aderirem.

11.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA

e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na

forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR,

admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta

Ata.



11.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos *itens 11.2* e *11.3*, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:
- 12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
- 12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida:
- 12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Gravatá, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 12.3. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.
- 12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o *item 12.1.6.*

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:
- 13.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho
- 13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- 13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 13.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 13.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 13.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Multa:
- 13.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 13.3. As sanções previstas nos *itens 13.2.2* e *13.2.3* poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nesta ata;
- 13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens desta ata:
- 13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas desta ata.
- 13.5. Além da multa, aplicada, conforme os *itens* precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
- 13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1. de 6 a 12 meses;
- 13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;



- 13.6. Além da multa, aplicada conforme os *itens* precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos *itens* 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos.
- 13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos *itens* 13.5 e 13.6 deverão ser observadas:
- 13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 13.7.4. Os danos para a Administração Públicas resultantes da infração;
- 13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 13.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.
- 13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
- 13.12. E demais penalidades previstas no *item 21*, e respectivos sub*itens* e alíneas, constante no Termo de Referência.



- 13.13. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:
- 13.13.1. Não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
- 13.13.2. Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
- 13.13.3. Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
- 13.14. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
- 13.15. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Gravatá para os litígios decorrentes deste instrumento.

Gravatá, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA



PROCESSO N° XXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMG/ N°/	
M S E P	ONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA ECRETARIA MUNICIPAL DE, E, A MPRESA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°/ PREGÃO ELETRÔNICO N°/
O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, entidade da	Administração Pública de Direito Público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/00	01-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº
268 - Centro - Gravatá - PE - CEP 55.640-	000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE
, neste ato representada pelo Sec	cretário(a), o(a) Sr(a), matricula(s) sob o
n°, nomeado(a) através da Portari	a n°, datada de, doravante denominada
como CONTRATANTE, e do outro lado a	empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede a Rua CE	P, neste ato representado(a) pelo(a)
Sr(a) (qualificação), dorava	ante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e
acordado, e celebram o presente CONTR	ATO mediante as seguintes cláusulas e condições
discriminadas abaixo, que mutuamente out	orgam e estabelecem, tudo em conformidade com o
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ PRE	GÃO ELETRÔNICO N°/, ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N°	

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO



1.1. O objeto do presente instrumento é FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ-PE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), GERIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), pelo período de 08 (oito) meses, conforme CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM		DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESCRIÇÃO:				R\$	
•	TOTAL	(VALOR	POR EXTEN	ISO)		R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O objeto rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado

1.5. Em atendimento ao inciso VIII do art. 92 da Lei nº 14.133/21, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Con-

tratante.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de XX (número por extenso), contados a partir da data

de sua última assinatura eletrônica, respeitando-se os créditos orçamentário e demais normas

legais pertinentes, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 105, 106 e 107 da

Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-

2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e

integridade.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao atesto, pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com a Contratada, uma vez que atendidos os seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação atende ao objeto

contratado;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações que o

objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.3. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO /SERVIÇO E MANUTENÇÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução, qualificação técnica, as formas, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 4.1. Nos casos em que a subcontratação for permitida, deverão ser expressamente descritos no Termo de Referência e no Edital de Licitação. Na ausência de tal previsão, a subcontratação será terminantemente vedada.
- 4.2. Será terminantemente VEDADA a participação de Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio, se não for expressamente autorizada por Edital.

5. PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e Edital de Licitação.

7. REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice constante no Edital de Licitação, caso não esteja presente no mesmo, o índice deverá ser o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

- I° = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante

pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a dife-

rença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido formal de reajuste a CONTRATANTE durante a

vigência do Contrato e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de

vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

7.10. O pedido de Reajuste, Repactuação de preços, quando for o caso, e o Reequilíbrio econô-

mico-financeiro deverão ser formulados pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o

fato gerador e, será analisado, também, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o recebimento

pela Contratante.

7.10.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado até a data de vencimento do contrato sob pena

de preclusão do direito ao reajuste.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

8.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,

às suas expensas;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço/fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada nos termos do art. 48

da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.8 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município, Órgão de representação judicial da Prefei-

tura Municipal de Gravatá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de

obrigações pela Contratada.

8.1.10. Nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante deverá, explicitamente,

emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelató-

rios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do re-

querimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

8.3. Cumprir as demais disposições constantes no Edital e Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Sendo o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão

em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou auto-

ridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informa-

ção por eles solicitados);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acom-

panhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

sofridos:

9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por to-

das as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.1.6 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros:

9.1.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

9.1.9 Manter durante toda a execução deste contrato as mesmas condições de habilitação e

participação apresentadas durante a fase licitatória.

9.1.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em li-

nha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou

gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10.1. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitati-

vos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos

eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execu-

ção do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Con-

tratante;

9.1.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Forne-

cedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do con-

trato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e,

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº14.133, de 2021);

9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.

116, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021);

9.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

as normas de segurança da Contratante;

9.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha aces-

so por força da execução deste contrato.

9.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2. Cumprir as demais disposições constantes no Edital e Termo de Referência.

10. GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no percentual

estabelecido no Edital de Licitação e no Termo de Referência, calculado sobre o valor total do

CONTRATO, em conformidade com os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. Caso não haja

previsão expressa para a prestação de garantia contratual, esta não será exigida, e as

cláusulas abaixo deverão ser desconsideradas.

10.2. Em sendo o caso por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará em

favor da CONTRATANTE, garantia ora fixada sobre valor total contratado e no prazo

determinado no Edital e Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades abaixo

descritas, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Nos casos de opção pela modalidade "SEGURO-GARANTIA" prevista no inciso II do §1º do art.

96 da Lei nº 14.133/2021;

b) Optando pela modalidade "CAUÇÃO EM DINHEIRO," esta deverá ser prestada, através de

DEPÓSITO na Conta-Corrente nº3379-0, Agência nº 0922-9, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ

nº11.049.830/0001-20, do Município de Gravatá/PE;

c) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro

em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e

avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda,

(inciso I, do §1°, do art. 56, da Lei Federal nº14.133/2021, com a redação dada pelo art. 26, da Lei

n°11.079/2004);

10.3 Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA,

descontados eventuais débitos que esta vier a ter com o CONTRATANTE;

10.4. A Garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato;

10.5. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia

deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compen-

sação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta

deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em

que tiver sido notificada;

10.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a

cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em di-

nheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos a Contratante.

10.8. Prazo para devolução da garantia após a execução do contrato:

10.8.1. A garantia prestada será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias após a comprovação do

cumprimento integral das obrigações contratuais pela Contratada, salvo pendências identifica-

das pelo Contratante.

10.8.2. Caso haja valores devidos à Contratante, estes serão descontados do montante da ga-

rantia antes da sua liberação.

10.8.3. A Contratada será notificada formalmente sobre a liberação ou retenção parcial da ga-

rantia, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9. Possibilidade de substituição da modalidade de garantia:

10.9.1. A Contratada poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia inicialmente

prestada por outra prevista no art. 96, §1°, da Lei nº 14.133/2021, desde que apresente justificati-

va fundamentada e que a substituição não comprometa a segurança da execução contratual.

10.9.2. A substituição da garantia dependerá de aprovação expressa da Contratante e somente

será permitida se a nova modalidade atender às mesmas condições e valores estabelecidos no

contrato.

10.9.3. Caso a substituição da garantia seja aprovada, a Contratada deverá providenciar a nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da Contra-

tante.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses previstas na

Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Edital de licitação.

11.2 A Contratada que incorrer nas infrações retromencionadas, sujeita-se às seguin-

tes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município

de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis)

anos;

11.2.4. Multa;

11.2.4.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes percentuais, conforme a natureza

da infração:

a) Atraso na entrega do objeto contratado: 0,1% a 1% por dia de atraso, limitado a 10% do

valor da parcela inadimplida;

b) Inexecução parcial do contrato: 2% a 10% sobre o valor total do contrato, conforme a

GRAVATÁ

gravidade da infração;

c) Inexecução total do contrato: 10% a 20% sobre o valor total do contrato;

d) Descumprimento de cláusulas acessórias: 0,5% a 5% sobre o valor da obrigação

descumprida;

e) Rescisão contratual motivada pelo contratado: 10% a 20% do valor remanescente do

contrato.

11.2.4.2. A fixação da penalidade observará o princípio da proporcionalidade e razoabilidade,

considerando a gravidade da infração e eventuais prejuízos causados à Administração.

11.2.4.3. A aplicação da multa não exime o contratado da obrigação de ressarcir eventuais da-

nos causados ao Contratante, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções pre-

vistas na legislação e neste contrato.

11.3. As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e, Declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n°

14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A fixação das penalidades será aplicada em conformidade com o §1º do art. 156 da Lei nº

14.133/2021 e Edital de licitação.

11.9. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta

por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.10. As penalidades deverão ser registradas no sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da

decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013

(Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competen-

tes para apuração da conduta típica em questão.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o con-

traditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12.1. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação

de Penalidade (PAAP), onde serão determinados os percentuais e gravidades das possíveis

sanções a serem aplicadas.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.

159).

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san-

ções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com po-

deres de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com rela-

ção de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160,

da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para lici-

tar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

ora contratante.

12. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordena-

mento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal

n°12.846, de 1° de agosto de 2013, e a Lei Federal n° 9.613/98.

12.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e

outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos

contidos na Lei Federal nº 12.846/2013, e se obriga a tomar todas as providências para fazer

com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da

mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se

perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à

legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº

12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.

12.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações,

por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

12.4.1 Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da

Legislação, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

12.4.2 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos

artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis;

12.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código

de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações

previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar,

oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes

públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou

entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou

direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e

verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de

corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores,

colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

12.6 A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a

respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como

nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.7 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para

a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos

causados à parte inocente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que

isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará

prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a

readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da

Contratada:

13.2.1.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

13.2.1.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante,

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois)

meses de antecedência desse dia;

13.3.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da

data da comunicação;

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

GRAVATÁ

13.6 Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de praza polo fivado por algum dos metivos provistos po artigo 137 da Lei pº 1/4 133/2021

antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.7.1 Por ato UNILATERAL e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do

art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e com as consequências indicadas no art. 139, da

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.7.1.1 Na hipótese de rescisão contratual prevista no art. 137, inciso I a IX terá a contratada

direito, exclusivamente, ao pagamento do objeto corretamente executado, perdendo, ainda,

em favor da Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.7.2 AMIGAVELMENTE, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e

reduzidas a termo no respectivo processo.

13.8.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CON-

TRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.9.3 Indenizações e multas.



- 13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Número da ordem de empenho:	
-----------------------------------	--

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

14.3. A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do <u>art. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

17. DO MODELO DA GESTÃO DE CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela Secretaria contratante através de portaria.

17.2. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções



em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

- 17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.5. Os fiscais setoriais serão nomeados posteriormente ao firmamento do termo contratual mediante Portaria.
- 17.6. Os fiscais serão responsáveis pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; realizar medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.
- 17.7. Ficam designados os servidores, ______, portador da matrícula nº _____, como Gestor do Contrato, e _____, portador da matrícula nº _____, como Fiscal do Contrato.
- 17.8. Observar e cumprir as demais determinações constantes no Termo de Referência.
- 17.9. Tudo conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21, bem como a Portaria nº ___/__, expedida pela Secretaria Municipal de _____.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato adminis-

trativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no pro-

cedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses per-

mitidas em Lei.

18.4 A Contratante deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contrata-

da eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que hou-

ver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos

e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável

por garantir sua observância.



18.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco (DOE) e da União (DOU), conforme o caso, como condição de sua eficácia



20.1 Hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do <u>Código</u> <u>de Processo Civil</u> em vigor, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

20.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

20.	3 As	partes	se	compromete	m, ainda, a ob	serv	ar as dispo	sições	contidas	no Edital e 1	Гerr	no
de	Refe	rência	do	PROCESSO	LICITATÓRIO	N°	/		PREGÃO	ELETRÔNIO	00	N°
/	/											

20.4 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92. §1°, da Lei n° 14,133/2021.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.